



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00191021
UNIDADE	Município de Schroeder
RESPONSÁVEL	Sr. Felipe Voigt - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	1.821/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Schroeder** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00191021**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 5791, de 07/03/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/09/05, resultando na Lei nº 1.489/05, de 13/09/05, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/10/06, resultando na Lei nº 1.551/06, de 06/10/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/06, resultando na Lei nº 1.568/06, de 19/12/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$16.900.200,00 e fixou a despesa em R\$ 16.900.200,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 12/05/05, nas dependências do SALÃO COMUNITÁRIO DA IGREJA DA PAZ, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 11/08/06, nas dependências do SALÃO COMUNITÁRIO DA IGREJA DA PAZ, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 11/08/06, nas dependências da SALÃO COMUNITÁRIO DA IGREJA DA PAZ, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.568/2006, de 19/12/06, estimou a receita FraseReceitae fixou a despesa em **R\$ 16.900.200,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 27.000,00**, que corresponde a **0,16%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	16.900.200,00
Ordinários	16.873.200,00
Reserva de Contingência	27.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.917.920,00
Suplementares	1.912.920,00
Especiais	5.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.917.920,00
Orçamentários/Suplementares	1.917.920,00
(=) Créditos Autorizados	16.900.200,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.917.920,00	100,00
T O T A L	1.917.920,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.917.920,00**, equivalendo a **11,35%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,74%** e os especiais **0,26%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.917.920,00**, equivalendo a **11,35%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	16.900.200,00	13.886.692,37	(3.013.507,63)
DESPESA	16.900.200,00	12.794.399,60	(4.105.800,40)
Superávit de Execução Orçamentária		1.092.292,77	-

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	10.899.034,34
Das Demais Unidades	2.987.658,03
TOTAL DAS RECEITAS	13.886.692,37
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.864.395,89
Das Demais Unidades	2.930.003,71
TOTAL DAS DESPESAS	12.794.399,60

SUPERÁVIT	1.092.292,77
------------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.092.292,77**, correspondendo a **7,87%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.092.292,77** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.034.638,45** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 57.654,32**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.034.638,45**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.899.034,34** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.988.145,05**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.864.395,89**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **7,45%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.034.638,45**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário:

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.034.638,45
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	57.654,32
TOTAL	SUPERÁVIT	1.092.292,77

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.092.292,77** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.034.638,45**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 57.654,32**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$13.886.692,37**, equivalendo a

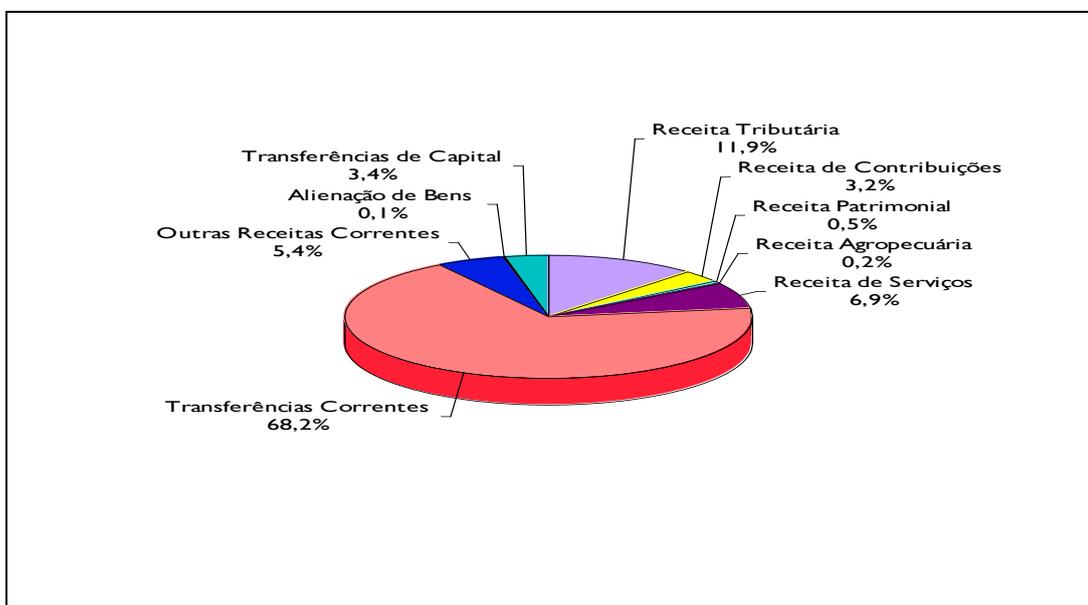
% da receita orçada. **82,17**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	933.523,09	10,36	1.417.331,21	13,13	1.659.265,82	11,95
Receita de Contribuições	375.180,13	4,16	351.279,55	3,26	447.025,72	3,22
Receita Patrimonial	61.535,79	0,68	70.539,10	0,65	73.813,22	0,53
Receita Agropecuária	36.751,28	0,41	32.768,02	0,30	29.923,40	0,22
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	952.792,19	6,86
Transferências Correntes	7.185.366,45	79,76	8.051.962,40	74,61	9.476.391,36	68,24
Outras Receitas Correntes	228.974,56	2,54	341.621,33	3,17	753.418,61	5,43
Alienação de Bens	13.631,00	0,15	0,00	0,00	15.000,00	0,11
Transferências de Capital	173.500,00	1,93	525.893,34	4,87	479.062,05	3,45
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.008.462,30	100,00	10.791.394,95	100,00	13.886.692,37	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



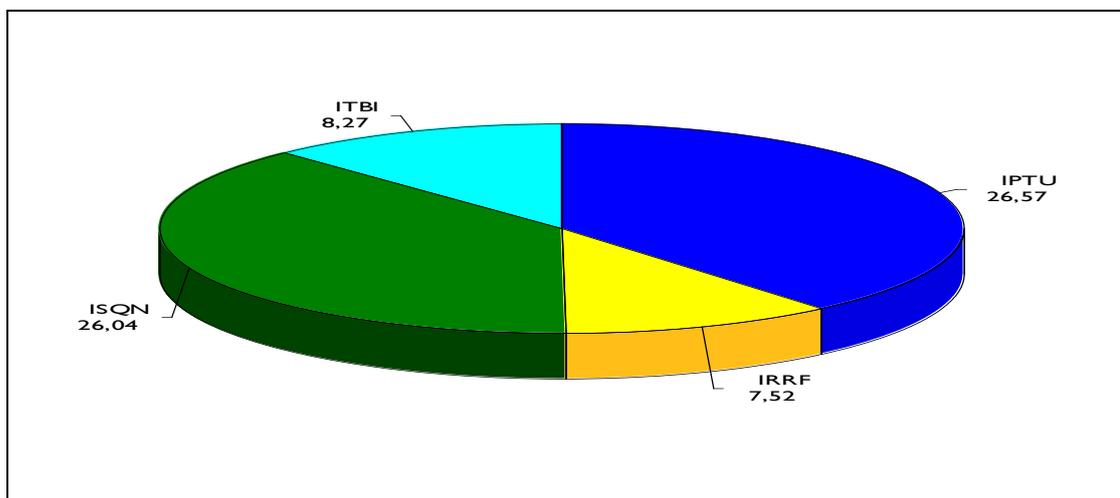
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	755.458,32	80,93	963.781,92	68,00	1.134.985,12	68,40
IPTU	320.655,37	34,35	392.607,07	27,70	440.841,45	26,57
IRRF	81.840,01	8,77	117.254,76	8,27	124.848,11	7,52
ISQN	296.639,28	31,78	375.982,58	26,53	432.049,89	26,04
ITBI	56.323,66	6,03	77.937,51	5,50	137.245,67	8,27
Taxas	163.287,97	17,49	309.770,14	21,86	403.541,46	24,32
Contribuições de Melhoria	14.776,80	1,58	143.779,15	10,14	120.739,24	7,28
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	933.523,09	100,00	1.417.331,21	100,00	1.659.265,82	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	447.025,72	3,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	447.025,72	3,22
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	447.025,72	3,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.886.692,37	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.185.366,45	79,76	8.051.962,40	74,61	9.476.391,36	68,24
Transferências Correntes da União	3.502.660,79	38,88	3.989.428,94	36,97	4.641.266,66	33,42
Cota-Parte do FPM	3.272.196,37	36,32	3.630.075,42	33,64	4.268.437,97	30,74
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(490.828,96)	(5,45)	(544.507,71)	(5,05)	(703.458,41)	(5,07)
Cota do ITR	4.068,55	0,05	7.986,27	0,07	9.263,65	0,07
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(587,55)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	60.692,04	0,67	33.917,53	0,31	35.740,08	0,26
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(9.103,80)	(0,10)	(5.087,55)	(0,05)	(5.954,28)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	106.879,22	1,19	97.608,53	0,90	112.413,01	0,81
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	375.037,08	4,16	520.958,44	4,83	588.341,02	4,24
Transferência de Recursos do FNAS	41.517,76	0,46	41.903,78	0,39	87.157,37	0,63
Transferências de Recursos do FNDE	97.405,67	1,08	136.366,13	1,26	187.682,52	1,35
Demais Transferências da União	44.796,86	0,50	70.208,10	0,65	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	62.231,28	0,45
Transferências Correntes do Estado	3.027.760,86	33,61	3.139.511,33	29,09	3.545.560,99	25,53
Cota-Parte do ICMS	2.986.505,56	33,15	3.032.914,33	28,10	3.502.021,60	25,22
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(447.975,61)	(4,97)	(454.936,88)	(4,22)	(588.312,84)	(4,24)
Cota-Parte do IPVA	330.911,38	3,67	397.611,72	3,68	470.554,29	3,39
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(27.246,00)	(0,20)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	105.842,69	1,17	106.114,85	0,98	111.015,51	0,80
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(16.897,44)	(0,19)	(15.917,10)	(0,15)	(18.159,74)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	38.540,56	0,28
Outras Transferências do Estado	69.374,28	0,77	73.724,41	0,68	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	57.147,61	0,41
Transferências Multigovernamentais	527.724,78	5,86	838.904,88	7,77	1.135.880,16	8,18

Transferências de Recursos do Fundeb	527.724,78	5,86	838.904,88	7,77	1.135.880,16	8,18
Transferências de Instituições Privadas	5.500,00	0,06	11.500,00	0,11	28.033,48	0,20
Transferências de Pessoas	11.327,50	0,13	682,50	0,01	6.400,00	0,05
Transferências de Convênios	110.392,52	1,23	71.934,75	0,67	119.250,07	0,86
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	173.500,00	1,93	525.893,34	4,87	479.062,05	3,45
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.358.866,45	81,69	8.577.855,74	79,49	9.955.453,41	71,69
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.008.462,30	100,00	10.791.394,95	100,00	13.886.692,37	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 241.331,22**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	93.420,83	74,55	166.558,06	100,00	241.331,22	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	31.894,31	25,45	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	125.315,14	100,00	166.558,06	100,00	241.331,22	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.794.399,60** equivalendo a **75,71%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	271.125,44	3,08	344.000,00	3,18	348.267,43	2,72
04-Administração	1.289.192,51	14,66	1.449.680,71	13,40	1.699.085,76	13,28
06-Segurança Pública	135.045,45	1,54	94.690,15	0,88	119.144,85	0,93
08-Assistência Social	239.028,79	2,72	112.298,91	1,04	393.196,15	3,07
09-Previdência Social	0,00	0,00	128.636,43	1,19	0,00	0,00
10-Saúde	1.855.548,98	21,11	2.209.009,87	20,42	2.536.807,56	19,83
12-Educação	1.847.662,24	21,02	2.464.886,57	22,78	3.200.266,57	25,01
13-Cultura	100.778,86	1,15	161.944,20	1,50	149.508,76	1,17
15-Urbanismo	793.770,45	9,03	2.219.246,10	20,51	2.030.745,17	15,87
17-Saneamento	33.999,51	0,39	294.587,48	2,72	858.247,13	6,71
18-Gestão Ambiental	274.877,79	3,13	42.575,20	0,39	44.072,09	0,34
20-Agricultura	486.960,76	5,54	380.689,89	3,52	388.398,00	3,04
22-Indústria	12.700,00	0,14	6.520,00	0,06	1.630,00	0,01
23-Comércio e Serviços	1.514,78	0,02	21.514,25	0,20	28.641,67	0,22
25-Energia	368.558,73	4,19	357.383,26	3,30	443.963,46	3,47
26-Transporte	756.500,94	8,60	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	224.196,13	2,55	414.587,64	3,83	415.036,11	3,24
28-Encargos Especiais	100.148,52	1,14	117.432,23	1,09	137.388,89	1,07
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.791.609,88	100,00	10.819.682,89	100,00	12.794.399,60	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	7.441.408,57	84,64	8.693.002,23	80,34	11.001.829,06	85,99
Pessoal e Encargos	3.686.128,11	41,93	4.552.107,93	42,07	5.739.102,58	44,86
Aposentadorias e Reformas	33.289,15	0,38	35.543,34	0,33	43.229,20	0,34
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.822.175,69	32,10	3.497.078,61	32,32	4.410.320,60	34,47
Obrigações Patronais	794.327,77	9,04	995.899,64	9,20	1.266.026,65	9,90
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	17.155,50	0,20	7.520,00	0,07	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	19.180,00	0,22	16.066,34	0,15	19.526,13	0,15
Juros e Encargos da Dívida	27.316,44	0,31	44.600,15	0,41	64.556,81	0,50
Juros sobre a Dívida por Contrato	27.316,44	0,31	44.600,15	0,41	64.556,81	0,50
Outras Despesas Correntes	3.727.964,02	42,40	4.096.294,15	37,86	5.198.169,67	40,63

Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00	0,05
Auxílio Financeiro a Estudantes	75.437,11	0,86	58.443,36	0,54	81.879,44	0,64
Material de Consumo	1.283.788,32	14,60	1.227.667,88	11,35	1.558.771,91	12,18
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	13.312,73	0,15	12.681,82	0,12	9.719,80	0,08
Material de Distribuição Gratuita	42.184,40	0,48	50.246,00	0,46	94.121,03	0,74
Passagens e Despesas com Locomoção	6.660,43	0,08	2.468,12	0,02	920,50	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	156.298,89	1,78	176.809,16	1,63	229.125,91	1,79
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.738.417,19	19,77	2.104.282,39	19,45	2.638.289,42	20,62
Contribuições	142.650,91	1,62	171.226,80	1,58	216.155,22	1,69
Subvenções Sociais	31.800,00	0,36	31.500,00	0,29	37.923,61	0,30
Auxílio-Alimentação	159.033,96	1,81	166.340,29	1,54	197.029,60	1,54
Obrigações Tributárias e Contributivas	78.380,08	0,89	94.628,33	0,87	127.983,23	1,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.350.201,31	15,36	2.126.680,66	19,66	1.792.570,54	14,01
Investimentos	1.277.369,23	14,53	2.053.848,58	18,98	1.719.738,46	13,44
Obras e Instalações	736.397,51	8,38	1.718.840,40	15,89	1.522.592,37	11,90
Equipamentos e Material Permanente	520.971,72	5,93	270.008,18	2,50	197.146,09	1,54
Aquisição de Imóveis	20.000,00	0,23	65.000,00	0,60	0,00	0,00
Amortização da Dívida	72.832,08	0,83	72.832,08	0,67	72.832,08	0,57
Principal da Dívida Contratual Resgatado	72.832,08	0,83	72.832,08	0,67	72.832,08	0,57
Total da Despesa Empenhada	8.791.609,88	100,00	10.819.682,89	100,00	12.794.399,60	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	303.933,10
Bancos Conta Movimento	125.149,27
Vinculado em Conta Corrente Bancária	178.783,83
(+) ENTRADAS	17.207.276,21
Receita Orçamentária	13.886.692,37
Extraorçamentárias	3.320.583,84
Realizável	450.213,13
Depósitos de Diversas Origens	744.836,77
Serviço da Dívida a Pagar	137.388,89
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.988.145,05
(-) SAÍDAS	16.114.983,44
Despesa Orçamentária	12.794.399,60
Extraorçamentárias	3.320.583,84
Realizável	450.213,13
Depósitos de Diversas Origens	744.836,77
Serviço da Dívida a Pagar	137.388,89
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.988.145,05
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.396.225,87
Banco Conta Movimento	566.351,43
Vinculado em Conta Corrente Bancária	829.874,44

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	491.308
Vinculado em C/C Bancária	788.530
TOTAL	1.279.838

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	303.933,10	3,16	1.396.225,87	11,33
Disponível	125.149,27	1,30	566.351,43	4,60
Vinculado	178.783,83	1,86	829.874,44	6,74
Ativo Permanente	9.328.150,73	96,84	10.925.397,39	88,67
Bens Móveis	2.380.893,05	24,72	2.563.039,14	20,80
Bens Imóveis	6.403.214,67	66,48	7.776.410,65	63,11
Créditos	544.043,01	5,65	585.947,60	4,76
Ativo Real	9.632.083,83	100,00	12.321.623,26	100,00
ATIVO TOTAL	9.632.083,83	100,00	12.321.623,26	100,00
Passivo Permanente	376.298,96	3,91	303.466,88	2,46
Débitos Consolidados	376.298,96	3,91	303.466,88	2,46
Passivo Real	376.298,96	3,91	303.466,88	2,46
Ativo Real Líquido	9.255.784,87	96,09	12.018.156,38	97,54
PASSIVO TOTAL	9.632.083,83	100,00	12.321.623,26	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	303.933,10	1.396.225,87	1.092.292,77
Saldo Patrimonial Financeiro	303.933,10	1.396.225,87	1.092.292,77

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.396.225,87** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.092.292,77**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 303.933,10** para um superávit financeiro de **R\$ 1.396.225,87**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	13.630.361,15
Receita Orçamentária	13.886.692,37
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	256.331,22
Despesa Efetiva	11.917.699,79
Despesa Orçamentária	12.794.399,60
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	876.699,81
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.712.661,36

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
--	-------------

Variações Ativas	3.037.855,20
(-) Variações Passivas	1.988.145,05
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.049.710,15

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.712.661,36
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.049.710,15
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.762.371,51

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.255.784,87
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.762.371,51
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	12.018.156,38

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	376.298,96	376.298,96
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	72.832,08	72.832,08
Saldo para o Exercício Seguinte	303.466,88	303.466,88

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	449.131,04	4,99	376.298,96	3,49	303.466,88	2,19

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	0,00
(+) Formação da Dívida	882.225,66
(-) Baixa da Dívida	882.225,66
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	544.043,01
(+) Inscrição	283.235,81
(-) Cobrança no Exercício	241.331,22
Saldo para o Exercício Seguinte	585.947,60

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	440.841,45	4,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	432.049,89	4,42
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	124.848,11	1,28
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	137.245,67	1,40
Cota do ICMS	3.502.021,60	35,81
Cota-Parte do IPVA	470.554,29	4,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	111.015,51	1,14
Cota-Parte do FPM	4.268.437,97	43,65
Cota do ITR	9.263,65	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	35.740,08	0,37
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	185.053,71	1,89
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	62.483,11	0,64
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.779.555,04	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	14.736.349,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.343.718,82
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.392.630,32

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.020.512,70
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.020.512,70
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.955.374,39
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.955.374,39
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	1.099,05
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.099,05

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (de acordo com dados extraídos do Anexo 2, do Balanço, demonstrado abaixo)	222.682,52
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	24.903,87
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	247.586,39

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, cujos dados foram extraídos do Anexo 2, do Balanço (fls. 5/6 dos autos):

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Salário Educação	131.815,64
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	40.128,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	9.296,72
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	35.000,00
Total	222.682,52

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.020.512,70	10,44
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.955.374,39	19,99
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.099,05	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	247.586,39	2,53
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (referentes à Educação Especial)	7.000,00	0,07
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	207.838,66	2,13
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (conforme cópia da Conciliação Bancária do Fundeb, anexada à fl. 263, dos autos)	24.104,04	0,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.917.936,27	29,84

Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.444.888,76	25,00
Valor acima do Limite (25%)	473.047,51	4,84

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.917.936,27** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,84%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 473.047,51**, representando **4,84%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.135.880,16
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	24.104,04
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	695.990,52
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (de acordo com relação de empenhos enviados pela Unidade, anexados às fls. 265/273, dos autos)	1.134.601,61
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	438.611,09

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.134.601,61**, equivalendo a **97,81%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.135.880,16
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	24.104,04
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.159.984,20
95% dos Recursos do FUNDEB	1.101.984,99
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.135.880,16
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	33.895,17

OBS.: Saldo final em 31/12/2007 da conta corrente do Fundeb, segundos dados do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 264 dos autos = R\$ 12.727,08.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.135.880,16**, equivalendo a **97,92%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.471.511,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	27.143,53
Vigilância Sanitária (10.304)	11.567,52
Vigilância Epidemiológica (10.305)	26.585,28
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.536.807,56
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E	Valor (R\$)

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme dados extraídos do Anexo 2, do Balanço e abaixo demonstrados)	645.488,63
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (de acordo com pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo III, deste Relatório)	30.848,86
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	676.337,49

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados à Saúde, cujos dados foram extraídos do Anexo 2, do Balanço (fls. 5/6 dos autos):

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do SUS	588.341,02
Transferências de Recursos do Estado p/Programas de Saúde	57.147,61
Total	645.488,63

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.536.807,56	25,94
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	676.337,49	6,92
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.860.470,07	19,02
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.466.933,26	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	393.536,81	4,02

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo anterior, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.860.470,07**, correspondendo a um percentual de **19,02%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.507.120,09
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.507.120,09

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	231.982,49
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	231.982,49

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	19.526,13
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	19.526,13

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.392.630,32	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.035.578,19	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.507.120,09	41,12
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	231.982,49	1,73
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.526,13	0,15
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.719.576,45	42,71
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.316.001,74	17,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.392.630,32	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.232.020,37	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.507.120,09	41,12
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.526,13	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.487.593,96	40,97
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.744.426,41	13,03

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.392.630,32	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	803.557,82	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	231.982,49	1,73
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	231.982,49	1,73
VALOR ABAIXO DO LIMITE	571.575,33	4,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI, da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.236,44	11.885,41	10,40
FEVEREIRO	1.236,44	11.885,41	10,40
MARÇO	1.236,44	11.885,41	10,40
ABRIL	1.236,44	14.634,07	8,45
MAIO	1.236,44	14.634,07	8,45
JUNHO	1.280,64	14.634,07	8,75
JULHO	1.280,64	14.634,07	8,75
AGOSTO	1.280,64	14.634,07	8,75
SETEMBRO	1.280,64	14.634,07	8,75
OUTUBRO	1.280,64	14.634,07	8,75
NOVEMBRO	1.280,64	14.634,07	8,75
DEZEMBRO	1.280,64	14.634,07	8,75

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 11.779 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII, da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.886.692,37	143.903,08	1,04

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 143.903,08**, representando **1,04%** da receita total do Município (**R\$ 13.886.692,37**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII, da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.583.889,27	17,32
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.208.620,12	78,84
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	351.279,55	3,84
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.143.788,94	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	348.267,43	3,81
Total das despesas para efeito de cálculo	348.267,43	3,81
Valor Máximo a ser Aplicado	731.503,12	8,00
Valor Abaixo do Limite	383.235,69	4,19

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 348.267,43**, representando **3,81%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 9.143.788,94**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 11.779 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
420.000,00	188.289,79	44,83

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 188.289,79**, representando **44,83%** da receita total do Poder (**R\$ 420.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(72.832,08)	(1.165.124,85)	(1.092.292,77)

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal, constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2007, fl. 297 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(326.950,00)	1.140.868,44	1.467.818,44

Fonte: Demonstrativo do Resultado Primário, constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2007, fls. 298/300 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.076.185,15	1.881.546,18	(194.638,97)
Até o 2º Bimestre	5.013.364,21	4.485.966,22	(527.397,99)
Até o 3º Bimestre	7.622.366,15	6.804.175,94	(818.190,21)
Até o 4º Bimestre	10.387.800,87	8.922.624,71	(1.465.176,16)

			176,16)
Até o 5º Bimestre	13.452.382,72	11.211.470,81	(2.240. 911,91)
Até o 6º Bimestre	16.900.200,00	13.886.692,37	(3.013. 507,63)

Fonte: Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre do exercício de 2007.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Schroeder instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Complementar Municipal nº 24/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

O Decreto nº 1.545/04, de 01/07/2004, regulamentou referida Lei (nº 24/2003), passando a Controladoria, Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Unidade, a ter a seguinte estrutura: Órgão Colegiado e Unidade Operacional.

O Órgão Colegiado (com funções deliberativa e normativa) é constituído por Secretários Municipais e pelo Contador Geral da Prefeitura, podendo fazer parte um servidor público municipal (nomeado pelo Prefeito), de acordo com artigo 4º do referido Decreto.

A Unidade Operacional pode ser constituída por Agente de Controle Interno, servidor estável, designado com função gratificada, responsável pela direção e operacionalização do sistema ou por Controlador Geral, nomeado em cargo em comissão, responsável pela direção do sistema, conforme artigo 4º, da mencionada Lei.

Para ocupar o cargo de Agente de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.248/2004, em 02/01/2004, o Sr. Evandro José Pasquali - função gratificada.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Constatou-se que a Unidade encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2007.

Contudo, verificou-se que os relatórios concernentes aos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestres de 2007 foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	16.261	21/09/2007	175
2º	16.261	21/09/2007	113
3º	16.261	21/09/2007	52
5º	68	27/12/2007*	27
6º	9.079	11/04/2008*	71

* Refere-se a data do carimbo do Correio, conforme envelope de remessa.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam a situação financeira e orçamentária;

2 - Os Relatórios enviados não contêm informações quanto ao Poder Legislativo, exceto o relativo ao 6º bimestre;

3 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;

4 - De acordo com os Relatórios de Controle Interno do exercício de 2007, não foram atingidas as metas de arrecadação, descumprindo o artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso de remessa dos Relatórios de Controle Interno do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2007 (1º, 2º, 3º, 5º e 6º Bimestres), em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

B - OUTRAS ANÁLISES

B.1 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nº Ato	Nº Lei	Abertura de Créditos Suplementares	Anulação
1.809/2007	1.568/2006	80.570,00	80.570,00
1.810/2007	1.568/2006	11.700,00	11.700,00
1.811/2007	1.568/2006	3.000,00	3.000,00
1.812/2007	1.568/2006	17.000,00	17.000,00
1.813/2007	1.568/2006	39.000,00	39.000,00
1.814/2007	1.568/2006	15.500,00	15.500,00
1.815/2007	1.568/2006	4.000,00	4.000,00
1.816/2007	1.568/2006	3.500,00	3.500,00
1.817/2007	1.568/2006	1.500,00	1.500,00
1.818/2007	1.568/2006	9.300,00	9.300,00
1.819/2007	1.568/2006	2.000,00	2.000,00
1.820/2007	1.568/2006	15.000,00	15.000,00
1.821/2007	1.568/2006	5.000,00	5.000,00
1.822/2007	1.568/2006	2.200,00	2.200,00
1.823/2007	1.568/2006	10.000,00	10.000,00
TOTAL		219.270,00	219.270,00

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, não se constatou restrições passíveis de anotações.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Schroeder**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte, do Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.A.1. Atraso de remessa dos Relatórios de Controle Interno do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2007 (1º, 2º, 3º, 5º e 6º Bimestres), em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1, deste Relatório).

Diante da restrição evidenciada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito da restrição remanescente e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00070747** relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em/07/2008.

Andrea Yumi Iço
Auditora Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO.

Em..../07/2008.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2